

ORIENTAÇÕES PARA EMPRESAS DE  
RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES E RETIRADA DE RESÍDUOS

1. As empresas que vierem a executar os serviços de retirada de resíduos oleosos deverão estar credenciadas junto à PortosRio, conforme a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, aprovada pela Resolução nº 2.190, de 28 de julho de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
2. O procedimento padrão para o credenciamento de empresas e a documentação necessária para o credenciamento está estabelecida no ANEXO I e II, da Resolução nº 2.190/2011. <https://www.gov.br/antag/pt-br/assuntos/instalacoes-portuarias/legislacao>
3. A empresa pretendente ao credenciamento como coletora de resíduos de embarcações deverá apresentar à PortosRio a licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente, ou outro ato de habilitação necessário, em função do processo para retirada de resíduos para o qual busca credenciamento.
4. O credenciamento para a prestação de serviços de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação depende de autorização da empresa pretendente junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
5. No momento do credenciamento ou durante a sua vigência, as empresas coletoras de resíduos poderão ser instadas a prestar informações complementares sobre particularidades dos procedimentos, com vistas a facilitar a ação fiscalizadora da PortosRio ou de outras autoridades competentes.
6. Somente poderão ser retirados resíduos por embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada a área específica para realização do transbordo, definida pelos órgãos competentes, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pela PortosRio.
7. Os procedimentos para transbordo ou desembarque dos resíduos de embarcações deverão ser acompanhados de equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos na água, compatíveis com os

resíduos manuseados, bem como de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, observadas a legislação e regulamentação vigentes.

8. Caso os resíduos sejam provenientes de embarcações (que estejam atracadas ou fundeadas em área sob a jurisdição da PortosRio), também deverão ser apresentados:

- os formulários, disponíveis em <http://web.antaq.gov.br/portalv3/Gisis/Index.htm> referentes ao módulo “Instalações Portuárias para Recepção de Resíduos” do Sistema GISIS (obs.: para cada tipo de resíduo operado, bem como para cada receptor utilizado, deverá ser preenchido um formulário).
- *layout* da rota de coleta de resíduos (que consiste em rotograma partindo do porto onde o resíduo será coletado até o local de destino final).

9. Caso os resíduos NÃO sejam provenientes de embarcações (e sim das áreas públicas e dos terminais arrendados), a empresa coletora de resíduos deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão competente;
- Autorização de Funcionamento (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) conforme a RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002;
- Carta(s) de apresentação da(s) arrendatária(s) ou empresa(s) cadastrada(s) para a qual prestará serviços dentro do porto;
- Contrato(s) de prestação de serviços (vigente).

**O envio da documentação deverá ser feito para o e-mail**

**[germam@portosrio.gov.br](mailto:germam@portosrio.gov.br) , e os arquivos deverão estar digitalizados de forma**

**legível, separados e identificados.**

**O Núcleo ambiental da PortosRio está à disposição para dúvidas e maiores informações: <https://www.portosrio.gov.br/pt-br/sustentabilidade/instrumentos-de-gestao-ambiental/nucleo-ambiental>.**

ORIENTAÇÕES PARA EMPRESAS DE  
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL OU FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

1. Consultar o Instrumento Normativo, código 15.004, relativo à **Prevenção à Poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro**, disponível no site institucional da PortosRio, (<https://www.portosrio.gov.br/pt-br>), aba Sustentabilidade / menu Outros dados ambientais / 26 - Normas com procedimentos ambientais internos / **IN DIRNES 15.004**.

2. As empresas que vierem a executar os serviços de abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes, atuando tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à PortosRio.

2.1. Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente;
- II - Notificação do órgão ambiental competente aprovando seu Plano de Emergência;
- III - Registro na ANP;
- IV - Certificado de Regularidade do IBAMA;
- V - ART do responsável técnico da empresa.

2.2. Para empresas cujos serviços se deem por mar, além dos documentos acima mencionados, são necessários:

- I - Outorga da ANTAQ;
- II - Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou Termo de Responsabilidade, quando não obrigadas.

3. O agente marítimo, o armador ou seu preposto, deverá enviar à PortosRio solicitação prévia para realização dos serviços previstos no IN 15.004, listando os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação e nomenclatura segundo a Organização Marítima Internacional (IMO).

4. No caso de acidente na execução dos serviços potencialmente poluidores, em que ocorra vazamento de óleo e eventual contaminação do corpo hídrico, as empresas prestadoras dos serviços em questão deverão informar o ocorrido à GERQUA e à SUPSUN de forma imediata, bem como aos demais órgãos competentes.

5. Os serviços potencialmente poluidores somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes.

6. Caso o abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes NÃO sejam para embarcação, as cópias dos documentos a serem apresentados são:

- Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão competente;
- Carta(s) de apresentação da(s) arrendatária(s) ou empresa(s) cadastrada(s) para a qual prestará serviços dentro do porto;
- Contrato(s) de prestação de serviços (vigente).

**O envio da documentação deverá ser feito para o e-mail**

**[germam@portosrio.gov.br](mailto:germam@portosrio.gov.br) , e os arquivos deverão estar digitalizados de forma**

**legível, separados e identificados.**

**O Núcleo ambiental da PortosRio está à disposição para dúvidas e maiores informações: <https://www.portosrio.gov.br/pt-br/sustentabilidade/instrumentos-de-gestao-ambiental/nucleo-ambiental>.**